



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 615/2019

De autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, o presente projeto de lei "dá nova redação ao inciso I do art. 3º da Lei 13.711, de 07 de janeiro de 2004".

A Lei nº 13.711, de 2004, autoriza o Executivo a ceder ao Centro de Ação Social Espaço Livre, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso da área de municipal situada na Rua Vuaramé com Rua Uvilha, Jardim Santa Maria, Cidade Líder, para construção de equipamento no qual serão desenvolvidas atividades voltadas à assistência psicopedagógica e a recuperação de excepcionais.

O inciso I do art. 3º da citada lei estabelece que "além de outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais fica a concessionária obrigada a: I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no artigo 1º desta lei, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, a que título for".

O projeto propõe a alteração do referido inciso I do art. 3º para dele fazer, constar a seguinte exceção:

"I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no artigo 1º desta lei, exceto quando as atividades estiverem correlacionadas e contribuírem para o aprimoramento da assistência psicopedagógica e recuperação dos excepcionais, dentre elas atividades esportivas, educação ambiental, cultura e da melhor idade, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, a que título for".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, na forma de um substitutivo, com vistas a adaptar o texto às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a proposta traz contribuições significativas nos aspectos que lhe compete analisar, razão pela qual se manifesta favoravelmente ao projeto de lei, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Dalton Silvano (DEM)

Camilo Cristófaró (PSB)

Fabio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD)

Toninho Paiva (PL)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Eliseu Gabriel (PSB)

Claudinho de Souza (PSDB)

Daniel Annenberg (PSDB)

Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Gilberto Nascimento (PSC)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Patrícia Bezerra (PSDB)

Noemi Nonato (PL)

Juliana Cardoso (PT)

Celso Giannazi (PSOL)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alessandro Guedes (PT)

Isac Felix (PL)

Ota (PSB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/01/2020, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.